



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

**PAUTA DE JULGAMENTO de 05/08/2020 ÀS 13:30 HORAS**

**SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA**

**2ª Seção Cível**

Tendo em vista a pandemia de Corona Vírus, a sessão de julgamento da 2ª Seção Cível do **dia 05 de agosto de 2020** será realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA**, conforme ditames do Decreto nº 830/2020 e terá início às 13:30 horas.

A plataforma de videoconferência que será utilizada é o **WEBEX**.

Em caso de transmissão ao vivo da sessão por videoconferência, o canal utilizado será o do TJGO no YOUTUBE.

Os advogados, procuradores e defensores públicos que desejam realizar sustentação oral deverão efetuar registro de inscrição no sítio do Tribunal de Justiça [http://www.tjgo.jus.br/rso/ctrl/rso\\_inscricao\\_ctrl.php](http://www.tjgo.jus.br/rso/ctrl/rso_inscricao_ctrl.php) até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário da sessão. Em complemento, solicito aos advogados, procuradores e defensores públicos que peticionem nos autos, em igual prazo, comunicando a inscrição da sustentação oral, bem como informando **e-mail** e número de **celular** com WhatsApp para que possamos entrar em contato, caso haja necessidade. Esta orientação também serve para advogados, procuradores e defensores que desejam somente acompanhar o julgamento dos processos em que atuam.

Os advogados, procuradores e defensores deverão usar a mesma plataforma da 2ª Seção Cível (**WEBEX**) e precisam valer-se de condições mínimas e suficientes de sua máquina pessoal para participarem da sessão por videoconferência, ficando orientada a utilização preferencial de rede cabeada, visando conexão estável e segura. As instruções sobre a utilização do **WEBEX** podem ser visualizadas no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/orientacoes-utilizacao/>.

Segue em anexo Decreto nº 830/2020 com o regramento a ser observado durante a realização das sessões de julgamento por videoconferência.

Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas através do e-mail [secaocivel2@tjgo.jus.br](mailto:secaocivel2@tjgo.jus.br) ou pelo telefone da Secretaria (3216-2018).

Angélica Benaya Arantes Alves  
Secretária da 2ª Seção Cível



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

### PAUTA DE JULGAMENTO – PROCESSOS ADIADOS

**SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA – 13:30hrs**

2ª Seção Cível

<p><b>JULGAMENTOS ADIADOS PARA SESSÃO DO DIA 05/08/2020</b> <b>PROCESSOS DIGITAIS</b></p>
---

**1 – AÇÃO RESCISÓRIA (SEGREDO DE JUSTIÇA)**

Processo : 5387344.05.2018.8.09.0000

Comarca : Goiânia

Relator : Des. Norival Santomé

Autor : DCTA

Adv(s) : - 28920/N - Charlene Dela Líbera Duarte Siqueira  
27148/N - Vítor Chaves Siqueira Duarte

Réu : ADA e outros

Adv(s) : - 21141/N - Danielle Skaf Elias Teixeira  
28937/N - Ricardo de Mendonça Neto

FFA

Adv(s) : - 20045/N - Alexandre Alencastro Veiga Hsiung  
21047/N - Anna Vitória Gomes Caiado

Proc. de Justiça: Márcia de Oliveira Santos

**DECISÃO:** Continua adiado a pedido da Desa. Elizabeth Maria da Silva, que esta com vista dos autos, após o voto do relator pela procedência da Ação Rescisória. Fez sustentação oral pela parte ré, o Dr. Ricardo de Mendonça Neto.

**Com Relator (a):**

Des. FRANCISCO VILDON JOSÉ VALENTE

Dr. MAURÍCIO PORFÍRIO ROSA (Subst. Des. OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE)



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

**Aguardam:**

Des<sup>a</sup>. SANDRA REGINA TEODORO REIS  
Des. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO  
Des. DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO  
Des. JAIRO FERREIRA JÚNIOR  
Des. MARCUS DA COSTA FERREIRA  
Des<sup>a</sup>. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
Des<sup>a</sup>. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO  
Des. CARLOS ESCHER  
Des. ALAN S. DE SENA CONCEIÇÃO  
Des. JEOVÁ SARDINHA DE MORAES  
Des. FAUSTO MOREIRA DINIZ

---

**2 - AÇÃO RESCISÓRIA**

Processo : 0129291.42.2014.8.09.0000  
Comarca : Goiânia  
Relator : Des. Norival Santomé  
Autor : João Cláudio Moraes Caiçara da Silva  
Adv(S) : - 41401/N - Aida Maria Gonçalves  
da Mota Marques  
2830/N - Cândida Ivete Arantes  
Borges  
2841/N - Edmar Lázaro Borges  
19718/N - Gisela Pereira de  
Souza Melo  
21959/N - Marcello Terto e Silva  
15000/N - Marcelo Arantes de  
Melo Borges  
Réu : Igor de Souza Cândido  
Adv(s) : - 25168/N - Larissa Pinheiro Lopes  
Baiocchi  
31434/N - Mislene Amélia dos  
Santos  
25592/N - Tatiana Cavalcante  
Fadul  
Proc. de Justiça: Laura Maria Ferreira Bueno

**Decisão: Adiado a pedido do relator. Fizeram sustentações orais,**



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

**pela parte autora o Dr. Marcello Terto e Silva, e pela requerida a Dra. Tatiana Cavalcante Fadul.**

**Aguardam:**

Des. FRANCISCO VILDON JOSÉ VALENTE  
Des<sup>a</sup>. ELIZABETH MARIA DA SILVA  
Des<sup>a</sup>. SANDRA REGINA TEODORO REIS  
Des. OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE  
Des. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO  
Des. DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO  
Des. JAIRO FERREIRA JÚNIOR  
Des. MARCUS DA COSTA FERREIRA  
Des<sup>a</sup>. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO  
Des. CARLOS ESCHER  
Des. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO  
Des. JEOVÁ SARDINHA DE MORAES  
Des. FAUSTO MOREIRA DINIZ

**Ausente Justificado:**

Des<sup>a</sup>. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

---

### 3 - MANDADO DE SEGURANÇA

Processo : 5122201.82.2020.8.09.0000  
Comarca : Goiânia  
Relator : Des. Delintro Belo de Almeida Filho  
Impetrante : Danylo Pedro Machado Arantes  
Adv (s): - 48599/A - Danylo Pedro Machado Arantes  
Impetrado : JD da Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Pirenópolis/GO  
Litisconsorte  
Passivo : Estado de Goiás  
Proc(s): - 21735/N - Fernando Iunes Machado  
Proc. de Justiça: Eliane Ferreira Fávaro

**Decisão: Vista ao Des. Norival Santomé, após o voto do relator pela Concessão da Segurança.**



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

**Com Relator (a):**

Des. JAIRO FERREIRA JÚNIOR  
Des. MARCUS DA COSTA FERREIRA  
Des<sup>a</sup>. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO  
Des. CARLOS ESCHER  
Des. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO  
Des. JEOVÁ SARDINHA DE MORAES  
Des. FAUSTO MOREIRA DINIZ  
Des. FRANCISCO VILDON JOSÉ VALENTE  
Des<sup>a</sup>. SANDRA REGINA TEODORO REIS  
Des. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

**Aguardam:**

Des<sup>a</sup>. ELIZABETH MARIA DA SILVA  
Des. OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE

**Ausente Justificado:**

Des<sup>a</sup>. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

---

#### 4 - AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5586004.08.2019.8.09.0000  
Comarca : Goiânia  
Relator : Des. Jairo Ferreira Junior  
Autor : Joaquim Amarildo de Oliveira  
Adv(s) : - 50297/A - Malena Franca Campos  
Réu : Elizânjela Pio de Oliveira  
Adv(s) : - 25172/N - Keylane Teles Silva Rodrigues

**Decisão: Vista ao Des. Alan S. de Sena Conceição, após voto do Relator pela extinção sem resolução do mérito da Ação Rescisória. Fizeram sustentações orais a Dra. Malena França Campos, OAB/GO 50297, pelo Autor; e o Dr. Whevertton Alberto Borges, OAB/GO 23499, pela ré.**

**Com Relator (a):**

Des. MARCUS DA COSTA FERREIRA  
Des<sup>a</sup>. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO  
Des. CARLOS ESCHER



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

### 2ª Seção Cível

Des. JEOVÁ SARDINHA DE MORAES  
Des. NORIVAL SANTOMÉ  
Des. FRANCISCO VILDON JOSÉ VALENTE  
Des<sup>a</sup>. ELIZABETH MARIA DA SILVA  
Des<sup>a</sup>. SANDRA REGINA TEODORO REIS  
Des. DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO

#### **Aguardam:**

Des. FAUSTO MOREIRA DINIZ  
Des. OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE  
Des. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

#### **Ausente Justificado:**

Des<sup>a</sup>. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

---

Goiânia, 24 de julho de 2020.

Angélica Benaya  
Secretária da 2ª Seção Cível  
Original assinado



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

**PAUTA DE JULGAMENTO N° 08/2020 de 05/08/2020 ÀS**

**13:30 HORAS**

**SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA**

2ª Seção Cível

**PAUTA DO DIA  
PROCESSOS DIGITAIS**

**1 - MANDADO DE SEGURANÇA**

Processo : 5104396.19.2020.8.09.0000  
Comarca : Goiânia  
Relator : Des. Delintro Belo de Almeida Filho  
Impetrante : Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás  
Adv(s) : - 58940/A - Analecia Hanel Rorato  
51990/A - Augusto de Paiva  
Siqueira  
51805/A - Frederico Manoel Sousa  
Alvares  
Impetrado : JD da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Helena  
de Goiás  
Litisconsorte  
Passivo : Estado de Goiás  
Proc(s) : - 21735/N - Fernando Iunes Machado  
Proc. de Justiça: Orlandina Brito Pereira

---

**2 - AÇÃO RESCISÓRIA**

Processo : 5459311.13.2018.8.09.0000  
Comarca : Goiânia  
Relatora : Desª. Beatriz Figueiredo Franco



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

### 2ª Seção Cível

Autor : Manoel Pires Barbosa e outra  
Adv (s) : - 50255/N - Alexandre Kinderman  
Verdu Machado  
9700/N - Ruimar Anapolino  
Machado

Réu : Odilon Ferreira Garcia  
Adv (s) : - 31558/N - Janaina Mariath Rangel  
Banco do Brasil S/A  
Adv (s) : - 36134/A - Louise Rainer Pereira  
Gionedis

Assistente  
Liticonsorcial : Suely Lemes Garcia  
Adv(s) : - 21776/N - Helda Costa Pires

Proc. de Justiça: Eliete Sousa Fonseca Suavinha

---

### 3 - AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5040564.17.2017.8.09.0000  
Comarca : Goiânia  
Relatora : Des<sup>a</sup>. Nelma Branco Ferreira Perilo  
Autor : Manoel Pereira de Queiróz  
Adv(s) : - 41969/N - Luiz Flávio Soares Silva

Réu : Waldecy Gomes Dias  
Adv(s) : - 278803/N - Saulo Carvalho David  
(Defensoria Pública)

Proc. de Justiça: José Carlos Mendonça

---

### 4 - AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5102983.80.2018.8.09.0051  
Comarca : Goiânia  
Relatora : Des<sup>a</sup>. Sandra Regina Teodoro Reis  
Autor : Município de Goiânia  
Adv(S) : - 37630/N - Maiume Suzue Coelho  
32703/N - Renata Borges Silva

Réu : Rosana Nakaya da Silva Feliz  
Adv (s) : - 27288/N - Witer Elias de





## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

Siqueira

Proc. de Justiça: Eliseu José Taveira Vieira

---

### 5 - AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5645366.38.2019.8.09.0000  
Comarca : Goiânia  
Relator : Des. Marcus da Costa Ferreira  
Autor : Ledio Paulo Ponciano  
Adv(s) : - 12568/N - Walker Lafayette  
Coutinho  
Réu : Espólio de Jaime Ilídio Ponciano  
Adv(s) : - 8459/N - Estevão Batista de  
Morais  
Proc. de Justiça: Estela de Freitas Rezende

---

### 6 - RECLAMAÇÃO

Processo : 5052364.37.2020.8.09.0000  
Comarca : Goiânia  
Relatora : Des<sup>a</sup>. Beatriz Figueiredo Franco  
Reclamante : Matheus Comazzi Lemos de Oliveira  
Adv(s) : - 27577/N - Tiago Galileu Cerbino  
de Andrade  
Reclamado : 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do  
Estado de Goiás  
Terceiro  
Interessado : Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico  
Adv(s) : - 28689/A - Lucymayry Guilherme  
Dias Rates  
34461/N - Elisa Maria Alessi de  
Melo  
Proc. de Justiça: Nelida Rocha da Costa Barbosa

---

### 7 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

Processo : 5385798.12.2018.8.09.0000  
Comarca : Goiânia  
Relatora : Des<sup>a</sup>. Beatriz Figueiredo Franco  
Embargante : Dijomar Pereira Damasceno  
Adv(s) : - 20096/N - Assilvo José D'Abadia  
1820/N - José Bezerra Costa  
Embargado : Espólio de Mauro Borges Teixeira e outros  
Adv(s) : - 30917/N - Vinicius Antonio Vieira  
Maciel  
Proc. de Justiça: José Carlos Mendonça

---

### 8 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5089976.77.2018.8.09.0000  
Comarca : Goiânia  
Relatora : Des<sup>a</sup>. Nelma Branco Ferreira Perilo  
Embargante : Edison Benedito Pereira e outros  
Adv(s) : - 44497/N - Denisia Francelina da  
Silva  
26070/N - Janine Almeida Sousa de  
Oliveira  
43689/N - Lara Mendonça de  
Siqueira  
3270/N - Pedro Marcio Mundim de  
Siqueira  
Embargado : Aldo Pereira de Oliveira e outros  
Adv(s) : - 26468/N - Marcos Souza do Amaral  
Proc. de Justiça: Abraão Júnior Miranda Coelho

---

### 9 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5126887.32.2018.8.09.0051  
Comarca : Goiânia  
Relator : Des. Fausto Moreira Diniz  
Embargante : Edimundo Rosa Ramos e outros  
Adv(s) : - 34638/N - Gilney Simões Alves



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

Embargado : David Rodrigues e Filhos Ltda Me  
Adv(s) : - 42644/N - Greiziane Alves Lima  
Litisconsorte  
Passivo : Derly Rodrigues e outro  
Proc. de Justiça: Osvaldo Nascente Borges

---

### 10 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5103907.84.2017.8.09.0000  
Comarca : Luziânia  
Relator : Des. Norival Santomé  
Embargante : Dory de Oliveira  
Adv(s) : - 21714/N - Orlando Diniz Pinheiro  
Embargado : João Diniz Filho  
Adv(s) : - 13921/N - Jairo da Silva Meireles  
Proc. de Justiça: Márcia de Oliveira Santos

---

### 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5659809.91.2019.8.09.0000  
Comarca : Goiânia  
Relator : Des. Delintro Belo de Almeida Filho  
Embargante : Parque Oeste Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Adv(s) : - 8418/N - João Carlos Cascão  
2223/N - Robledo Euripedes  
Vieira de Resende  
Embargado : R.A Dourado Viana & Cia Ltda  
Proc. de Justiça: Márcia de Oliveira Santos

---

### 12 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5009911.61.2019.8.09.0000  
Comarca : Itapuranga  
Relator : Des. Marcus da Costa Ferreira  
Embargante : Fábio Gonçalves da Cunha Brandão



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

Adv(s) : - 45849/N - Laiane Nunes Pires  
39471/N - Mara Camilla de Souza  
Nascimento  
21619/N - River Paulo Siqueira de  
Souza  
30351/N - Roberta Ribeiro  
Rodrigues

Embargado : Maria José Brandão Mendes

Adv(s) : - 33218/N - Pedro Henrique Alves da  
Silva

Proc. de Justiça: José Carlos Mendonça

---

### 13 - AGRAVO INTERNO NA AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5323634.40.2020.8.09.0000  
Comarca : Iporá  
Relator : Des. Alan Sebastião de Sena Conceição  
Agravante : Jason Ferreira de Souza  
Adv(s) : - 59087/A - Ivenise Uchôa de  
Almeida Rocha  
33675/N - Rafael Bispo da Rocha  
45441/N - Rafael Bispo da Rocha  
Filho  
Agravado : Imobiliária Novo Horizonte Ltda

---

### 14 - AGRAVO INTERNO NA AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5484086.58.2019.8.09.0000  
Comarca : Caiapônia  
Relator : Des. Jeová Sardinha de Moraes  
1º Agravante : Julio Cesar Alves Rodrigues e outros  
Adv(s) : - 14193/N - Sérgio Edezio Moreira  
2º Agravante : Clínica Ali El-zein Jomaa Ltda e outra  
Adv(s) : - 41856/N - Alipio Neto da Silva  
Segundo  
Zubaida Hussein Sarhan Jomaa



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

### 2ª Seção Cível

1ºAgravado : Clínica Ali El-zein Jomaa Ltda e outra  
Adv(s) : - 41856/N - Alipio Neto da Silva  
Segundo  
Zubaida Hussein Sarhan Jomaa

2º Agravado : Julio Cesar Alves Rodrigues e outros  
Adv(s) : - 14193/N - Sérgio Edezio Moreira

---

Goiânia, 24 de julho de 2020.

Angélica Benaya  
Secretária da 2ª Seção Cível  
Original assinado



Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 830/ 2020.

Dispõe sobre a realização de sessões de julgamento por videoconferência conferência no âmbito do Poder Judiciário do Estado De Goiás.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202004000222566, nos termos do art. 16 do Regimento Interno do *Tribunal de Justiça do Estado de Goiás*,

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar as medidas de proteção à saúde de toda a população e de manter a prestação jurisdicional, apesar das limitações *impostas pelas circunstâncias excepcionais*;

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, editada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece critérios para o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o que restou decidido pelo Conselho Nacional de Justiça na Consulta n. 0002337-88.2020.2.00.0000, formalizada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no sentido de que a suspensão dos prazos processuais prevista no art. 5º da Res. n. 313/2020 não alcança os concernentes à intimação das partes para a realização de sessões virtuais, esclarecimento este que pode ser aplicado também, por analogia, às sessões por videoconferência, bem como que as matérias sujeitas a julgamento em sessões virtuais não ficam restritas às relacionadas no art. 4º da Res. CNJ n. 313/2020, cujo rol não é exaustivo;



Gabinete da Presidência

**CONSIDERANDO** que o regime de plantão extraordinário importa em suspensão do trabalho presencial dos magistrados, servidores e estagiários nas unidades judiciárias (art. 2º da Resolução n. 313/2020 do CNJ), mantendo-se, porém, as atividades forenses;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário n. 632/2020, que dispõe sobre a prevenção ao Coronavírus – Covid-19 e a instituição do Regime de Plantão Extraordinário (RPE), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** o que consta no PROAD n. 202004000222566.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** As sessões de julgamento com participação remota, por intermédio de videoconferência, no âmbito das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais e do Segundo Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Goiás, serão realizadas com base neste Decreto Judiciário.

**Art. 2º** As sessões de julgamento dos órgãos integrantes do Tribunal de Justiça, a critério da respectiva Presidência, poderão ser realizadas inteiramente por videoconferência, em substituição às sessões presenciais.

**Parágrafo único.** O Tribunal garantirá aos membros do Ministério Público pleno acesso e participação nas sessões realizadas por videoconferência.

**Art. 3º** A pauta deverá ser publicada no Diário de Justiça Eletrônico com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para a realização da sessão de julgamento, para os processos de natureza cível, e com a antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), para os processos de natureza criminal.

**Parágrafo único.** Independentemente de ser o processo de natureza cível ou criminal, na pauta deverá constar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:



Gabinete da Presidência

- I – o alerta de que se trata de sessão a ser realizada por videoconferência;
- II – a data e horário da realização da sessão;
- III – a lista dos processos a serem julgados;
- IV – a plataforma de videoconferência que será utilizada;
- V – o canal da plataforma de compartilhamento de vídeos onde assessões de julgamento serão transmitidas em tempo real pela internet, na hipótese prevista no art. 9º deste Decreto.

**Art. 4º** Aos advogados, procuradores e defensores públicos será garantido o acesso à plataforma de videoconferência para que, remotamente, possam fazer uso da palavra para sustentação oral, quando legal ou regimentalmente cabível, ou para simplesmente acompanharem a sessão de julgamento, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- I – inscrição, mediante formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico do TJGO <[https://www.tjgo.jus.br/rso/ctrl/rso\\_inscricao\\_ctrl.php](https://www.tjgo.jus.br/rso/ctrl/rso_inscricao_ctrl.php)>, até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da sessão;
- II – utilização da mesma ferramenta a ser adotada pelo Tribunal;
- III – Observância de condições técnicas mínimas e suficientes para que possam participar da sessão de julgamento por meio de videoconferência.

§1º Caberá às Secretarias dos órgãos integrantes do Tribunal de Justiça remeter os *links* de acesso, bem como instruir aqueles que se inscreveram sobre o uso do sistema.

§2º O tempo de duração da sustentação oral por meio de videoconferência observará ao que dispõe a lei processual e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

§3º Caso aquele que formalizou inscrição para sustentação oral ou para mero acompanhamento do julgamento deixe de cumprir os requisitos necessários para a sua participação na sessão, o processo será julgado como se inscrição não houvesse.





Gabinete da Presidência

§4º Todos os atos relativos à sustentação oral por meio de videoconferência dispensam a assinatura daqueles que a fizeram, bastando o registro dos seus nomes na certidão de julgamento.

§5º O adiamento ou retirada do processo de pauta implica no cancelamento da inscrição para sustentação oral ou para acompanhamento do julgamento, devendo o interessado formalizar nova inscrição para a próxima sessão em que o feito estiver pautado.

**Art. 5º** No dia e horário designados, a sessão terá início quando houver, no sistema de videoconferência, o quórum regimental exigido para os julgamentos.

**Art. 6º** Os processos que tiveram inscrições terão prioridade de julgamento, ressalvada a excepcionalidade prevista no inciso I do parágrafo único do art. 9º deste Decreto.

**Art. 7º** Aquele que tiver se inscrito deverá acessar o ambiente do sistema de videoconferência antes do início da sessão de julgamento e assim permanecer até ser "convidado" a dela participar.

§1º Se, no momento do pregão do processo que conta com a sua intervenção, o inscrito não tiver acessado o ambiente de videoconferência criado para a sessão, o feito aguardará no final da lista de inscrições e, depois de obedecida tal ordem, persistindo a ausência, o relator promoverá ao seu julgamento.

§2º Após o julgamento do processo objeto de inscrição, o inscrito deverá sair do ambiente da sessão por videoconferência, sob pena de dele ser excluído.

**Art. 8º** Caberá aos Secretários dos órgãos integrantes do Tribunal de Justiça, ou alguém indicado por eles, manusear o sistema de videoconferência e promover o início e o encerramento da sessão, o controle do acesso e da saída de pessoas no ambiente, bem como controlar o tempo de duração das sustentações orais.

**Parágrafo único.** O servidor responsável pelo manuseio do sistema de videoconferência deverá, sob ordem do Presidente do órgão, inativar o som do microfone daquele que ultrapassar o tempo legal e/ou regimental de sustentação oral, como também, de ofício, excluí-lo do ambiente da sessão após o julgamento do processo



### Gabinete da Presidência

para o qual se inscreveu, caso voluntariamente não o faça, nos moldes do §2º do art. 7º deste Decreto.

**Art. 9º** As sessões de julgamento, a critério dos Presidentes dos órgãos integrantes deste Tribunal e desde que haja condições técnicas para tanto, poderão ser transmitidas em tempo real pela internet, na plataforma de compartilhamento de vídeos denominada Youtube ou em outra similar, por intermédio de canais oficiais, com ampla divulgação ao público.

**Parágrafo único.** Caso se opte pela transmissão ao vivo da sessão de julgamento por videoconferência, as seguintes regras deverão ser observadas:

I – os processos aos quais foi atribuído segredo de justiça deverão ser julgados primeiramente, antes que se inicie a transmissão ao vivo, observando-se, quanto a eles, a ordem de preferência decorrente de inscrições;

II – findo o julgamento dos processos que tramitam em segredo de justiça, a transmissão ao vivo será iniciada, passando-se ao julgamento dos processos para os quais houve inscrições.

**Art. 10º** Em caso de indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, de modo a impedir a continuidade da sessão de julgamento, essa ocorrência deverá ser registrada na ata respectiva, adiando-se os processos eventualmente impactados para a próxima sessão.

**Art. 11º** Em razão do advento da Resolução CNJ n. 314/2020, o disposto neste Decreto aplica-se às sessões das Turmas Recursais designadas com a finalidade específica para o julgamento por meio de videoconferência de processos que tenham inscrições de sustentação oral.

**Parágrafo único.** É lícita a realização de sessões nas Turmas Recursais para o julgamento de processos que não tenham inscrições de sustentação oral ou que, ainda que tenham, sejam adiados para julgamento em sessão específica a ser realizada por videoconferência, nos moldes do *caput* deste artigo.



**Gabinete da Presidência**

**Art. 12º** Caberá à Corregedoria-Geral da Justiça disciplinar sobre a realização de audiências presididas por juízos singulares, por intermédio de videoconferência, inclusive mediante sustentação oral, em primeiro grau de jurisdição.

**Art. 13º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 14º** Em razão da necessidade de a Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás dar treinamento aos servidores que manusearão as ferramentas de videoconferência e de transmissão das sessões em plataformas de compartilhamento de vídeos, este Decreto Judiciário entrará em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

Goiânia, 23 de abril de 2020, 132ª da República.

**WALTER CARLOS LEMES**

Presidente

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 305832529226 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000222566

**WALTER CARLOS LEMES**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 23/04/2020 às 13:42